



## LEI Nº 2.818/2012

**Dispõe Sobre Estímulos Fiscais à  
Implementação e Desenvolvimento do  
Programa Minha Casa, Minha Vida –  
PMCMV e Adota Providências Correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Arapiraca, o Sistema de Estímulos Fiscais ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criada através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei 11.977/2009, com o objetivo de mudar o enfoque da intervenção pública para solução do problema habitacional do Município.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, fica concedido ao Programa MINHA CASA, MINHA VIDA, através da Caixa Econômica Federal, órgão gestor do Programa, a isenção do imposto de competência municipal instituído através da Lei n.º 2.342/2003 (Código Tributário Municipal).

§ 1º A isenção de que trata esta Lei compreende o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sob os serviços vinculados à produção das unidades habitacionais, abrangendo estudos, projetos e obras contratadas, através de seu agente gestor, para a(as) empresa(s) contratada(s) com a finalidade de edificação dos imóveis inerentes ao Programa.

§ 2º A isenção de que trata o § 1º deste artigo contempla os serviços vinculados à produção das unidades habitacionais destinadas as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012.

*JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA*  
Prefeito

*MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA*  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012.

*M. Rosângela B. F. Silva*  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo